

Art. 20.º Os aderentes bemfeitores da F. N. A. T. têm por dever contribuir financeiramente para ela com uma cota mensal igual ou superior a um mínimo estabelecido pela comissão central.

Art. 21.º São aderentes auxiliares da F. N. A. T. os institutos públicos ou particulares, as sociedades civis ou comerciais e todos os cidadãos portugueses ou estrangeiros que desejem contribuir para ela com qualquer cota mensal.

Art. 22.º A F. N. A. T. será dissolvida quando se afastar do fim para que foi instituída.

Art. 23.º Em caso de dissolução, satisfeitas as dívidas ou assegurado o seu pagamento, os bens da F. N. A. T. reverterão a favor das instituições de previdência dos seus aderentes efectivos e, na sua falta, para o fundo da Assistência Pública do Estado.

Presidência do Conselho, 13 de Junho de 1935.—
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:496

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial de 8.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 202.º do capítulo 6.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, verba esta consignada a «Outros encargos» (subsídio correspondente à importância das receitas próprias que derem entrada nos cofres do Estado) da Tutoria Central da Infância de Lisboa e Refúgio anexo.

Art. 2.º É adicionada a importância de 8.000\$ à verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 185.º, e rubrica «Serviços Jurisdicionais de Menores» do orçamento das receitas do actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério

Repartição Central

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 5 de Junho corrente foi autori-

zada a transferência do capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 1), do actual orçamento em vigor do reforço de 200\$ para o n.º 3) do referido capítulo e artigo. (Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas em 5 do corrente).

Secretaria Geral do Ministério, 11 de Junho de 1935.—O Engenheiro Secretário Geral, *Raúl da Costa Couvreur*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Portaria n.º 8:136

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, promulgada pelo decreto-lei n.º 23:229, de 15 de Novembro de 1933, que sejam observadas em todo o território do Império Colonial Português as disposições da portaria n.º 8:127, de 5 de Junho corrente, rectificada no *Diário do Governo* n.º 129, 1.ª série, de 6 do mesmo mês, as quais estabelecem a forma de prestar as declarações exigidas pela lei n.º 1:901, de 21 de Maio de 1935.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 13 de Junho de 1935.—O Ministro das Colónias, *José Silvestre Ferreira Bossa*.

Repartição de Contabilidade das Colónias

Portaria n.º 8:137

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que seja reforçada com a quantia de 5.000\$ a verba consignada na 1.ª parte do n.º 3) do artigo 374.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária da colónia de Angola para o corrente ano económico, por transferência do n.º 2) do mesmo artigo e tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 13 de Junho de 1935.—O Ministro das Colónias, *José Silvestre Ferreira Bossa*.

Portaria n.º 8:138

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, transferir do capítulo 4.º, artigo 15.º, n.º 2), do orçamento da Agência Geral das Colónias para o corrente ano económico de 1934-1935, sob a rubrica «Portes do correio para a revista *O Mundo Português*» a importância de 1.215\$80, para reforço da verba inscrita no mesmo orçamento, no mesmo capítulo, artigo 16.º, n.º 6), sob a rubrica «Papel, composição, impressão, brochuras, desenhos e gravuras para a revista *O Mundo Português*».

Ministério das Colónias, 13 de Junho de 1935.—O Ministro das Colónias, *José Silvestre Ferreira Bossa*.

Portaria n.º 8:139

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, abrir um crédito da importância de 1.450\$ para reforço das verbas is-